



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

AUTÓGRAFO N° 007/2021

Em

30/07/2021

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 009/2021 que autoriza a contratação emergencial de técnicos de enfermagem e oficinheiro para o PAIF-CRAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atuar no combate a pandemia (Covid-19) e atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

(02) - técnicos(as) de enfermagem de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, para reforçar as equipes que estão atuando no combate ao Covid - 19. Remuneração de R\$ 1.492,57 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) mensais, mais adicional de insalubridade conforme laudo pericial.

Parágrafo Único - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de (01) profissional formado em artes visuais (bacharel) ou desenho e plástica (bacharel), de 16 horas semanais, para realizar oficinas de artesanato no CRAS. Remuneração de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de adicional de insalubridade para a enfermeira autorizada a ser contratada pela Lei Municipal n° 1.174/2021, conforme laudo pericial.

Art. 4° - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1° - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 5º - As contratações se darão após regular processo seletivo público, expedido com prazos reduzidos, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 6º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados nesta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos Previdenciários, para o RGPS/INSS e Fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

03 de 03 de 2014

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela C. S. Oliveira,
Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mallhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br